LEI Nº 0275/2026, DE 07 DE MAIO DE 2026.

Autoriza a doação de imóvel público ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Paulistana/PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Paulistana/PI, inscrito no CNPJ sob nº 05.587.894/0001-81, imóvel de propriedade do Município de Paulistana/PI, assim descrito:

Um terreno urbano situado na Avenida Miguel Arcanjo Cavalcante, s/nº, Centro, no Município de Paulistana/PI, com área total de aproximadamente 584,18 m², conforme memorial descritivo e levantamento topográfico constantes dos documentos técnicos que integram o procedimento administrativo correspondente, confrontando-se com a referida avenida, com imóveis vizinhos e com o Centro Social Paroquial, nos termos do levantamento técnico realizado.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem como finalidade exclusiva a utilização do imóvel para o desenvolvimento das atividades institucionais do Sindicato donatário, voltadas à defesa, organização e promoção dos interesses dos trabalhadores rurais e agricultores familiares do Município.

Art. 3º O imóvel objeto da presente doação encontra-se atualmente sob regime de aforamento, ficando, por força desta Lei, extinto o referido regime, com a consequente consolidação da propriedade plena em favor do donatário, após a formalização da doação.

Art. 4º A doação será formalizada mediante escritura pública, contendo cláusulas resolutivas expressas, especialmente:

a) reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de indenização, caso haja desvio de finalidade;

b) reversão em caso de extinção, dissolução ou paralisação das atividades do donatário;

c) reversão caso o imóvel não seja utilizado no prazo razoável a ser fixado em ato administrativo;

d) proibição de alienação, cessão, transferência ou oneração do imóvel sem prévia autorização do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e do respectivo registro imobiliário correrão por conta do donatário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana/PI, 07 de maio de 2026.

OSVALDO MAMEDIO DA COSTA:01846142369 Assinado de forma digital por OSVALDO MAMEDIO DA COSTA:01846142369 Dados: 2026.05.07 14:00:41 -03'00'

OSVALDO MAMEDIO DA COSTA
Prefeito Municipal